

5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DAS CIDADES

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º - São objetivos da 5ª Conferência Estadual das Cidades:

I - propor a interlocução entre autoridades e gestores públicos dos três entes federados com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade fluminense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades do Estado, e

III - propiciar a participação de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de gênero, idade, raça, etnia e pessoas com deficiência para a formulação de proposições e a realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Estadual e Nacional de Desenvolvimento Urbano em suas áreas estratégicas.

IV - propiciar e estimular a organização de conferências das cidades como instrumento para garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano nos Municípios.

Art. 2º - A 5ª Conferência Estadual das Cidades, convocada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, será realizada nos dias 20 a 22 de setembro de 2013, em local a ser definido, e terá as seguintes finalidades:

- I - avançar na construção da Política Nacional e Estadual de Desenvolvimento Urbano;
- II - indicar prioridades de atuação ao Governo do Estado e ao Ministério das Cidades;
- III - realizar balanço dos resultados das deliberações da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Conferências Estaduais;
- IV – eleger os delegados para a 5ª Conferência Nacional;
- V - eleger as entidades e membros do Conselho Estadual das Cidades para o triênio 2014/2016 conforme Resolução Normativa do Conselho das Cidades.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 3º - A 5ª Conferência Estadual das Cidades, que será integrada por representantes indicados e eleitos na forma prevista neste Regimento, tem abrangência estadual e, conseqüentemente, suas análises, formulações e proposições devem ter essa dimensão.

§ 1º - A 5ª Conferência Estadual das Cidades tratará de temas de âmbito estadual e nacional, considerando as propostas consolidadas das Conferências Municipais.

§ 2º - Todos(as) os(as) delegados(as) com direito a voz e voto presentes à 5ª Conferência Estadual das Cidades, devem reconhecer a precedência das questões de âmbito estadual e atuar sobre elas, em caráter avaliador, formulador, propositivo e deliberativo.

Art. 4º - A realização da 5ª Conferência Estadual das Cidades será antecedida por etapas no âmbito municipal.

§ 1º Os municípios só poderão eleger seus delegados para a etapa estadual durante a realização de sua Conferência Municipal.

Art. 5º - As etapas municipais preparatórias para a 5ª Conferência Estadual das Cidades só poderão ser realizadas até o dia 1º de junho de 2013.

§ 1º - Este prazo não poderá ser prorrogado;

§ 2º - A 5ª Conferência Estadual das Cidades será realizada na Cidade do Rio de Janeiro, sob os auspícios da Secretaria de Estado de Obras, com a colaboração da Secretaria Estadual de Habitação, da Secretaria Estadual de Transportes, da Secretaria Estadual de Direitos Humanos e Assistência Social e da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Abastecimento e Pesca.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 6º A 5ª Conferência Estadual das Cidades terá como temática: “Quem muda a cidade somos nós: Reforma Urbana já!”.

Parágrafo único. - O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas de maneira transversal.

Art. 7º A 5ª Conferência Estadual será composta de mesas de debates, painéis, grupos de debate, plenária e ato público.

Art. 8º A 5ª Conferência Estadual produzirá um relatório final, a ser encaminhado ao Ministério das Cidades, que será publicado e divulgado pelo Governo do Estado.

Art. 9º - A Comissão Preparatória Estadual da 5ª Conferência Estadual das Cidades se responsabilizará pela elaboração dos documentos sobre os eixos temáticos e demais textos de apoio que subsidiarão as discussões da 5ª Conferência.

§ 1º A Comissão Preparatória Estadual consolidará os relatórios das Conferências Municipais que chegarem com, no mínimo 30 dias de antecedência da realização da Conferência Estadual, para subsidiar as discussões sobre a 5ª Conferência Estadual.

§ 2º A Comissão Preparatória Estadual sistematizará as resoluções das Conferências Municipais.

Art. 10º - A 5ª Conferência poderá ser precedida de oficinas preparatórias.

Art. 11º - A 5ª Conferência Estadual será composta de mesa de abertura, grupos de trabalho e plenária.

§ 1º - A Comissão Preparatória Estadual produzirá um documento final da 5ª Conferência Estadual a ser encaminhado a Comissão Preparatória Nacional, após a sua publicação.

§ 2º - O Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Obras, será o responsável pela publicação e divulgação do Documento Final da 5ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12 - A 5ª Conferência Estadual das Cidades será presidida pelo Secretário Estadual de Obras.

Art. 13 - Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a 5ª Conferência Estadual das Cidades contará com uma Comissão Preparatória Estadual.

Art. 14 - A Comissão Preparatória Estadual será composta por 32 (trinta e dois) membros titulares e 32 (trinta e dois) membros suplentes representantes dos segmentos, conforme o estabelecido no anexo I deste Regimento.

§ 1º - Da Comissão Preparatória Estadual será eleita Comissão Executiva Estadual, composta por 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) membros suplentes, presidida pelo Secretário de obras, que terá direito a voto de desempate, e obedecerá a proporcionalidade da composição disposta no anexo I.

§ 2º - A Comissão Executiva Estadual terá sua competência atribuída pela Comissão Preparatória Estadual no seu Regulamento.

Art. 15 - Compete à Comissão Preparatória Estadual:

I – Elaborar proposta de Regimento Interno da 5ª Conferência Estadual contendo os critérios de participação na Conferência Estadual para a eleição de delegados e para a realização das Conferências Municipais, respeitada a proporcionalidade da população e dos segmentos;

§ 1º. A Comissão Preparatória Estadual deverá enviar as informações dos incisos I a IV à Coordenação-Executiva Nacional, respeitado o calendário da conferência nacional.

§ 2º. O temário da Conferência Estadual deverá contemplar o temário nacional.

§3º. Cada município terá direito a um número máximo de delegados (as) para a etapa estadual, conforme o Anexo II deste Regimento.

- I - criar um grupo de Trabalho de mobilização que desenvolverá atividades de sensibilização e adesão dos municípios à 5ª Conferência Estadual;
- II - propor data, local e programação da 5ª Conferência Estadual;
- III – criar um grupo de Trabalho de validação das Conferências Municipais, e
- IV - criar um grupo de Trabalho de sistematização dos Relatórios das Conferências Municipais.
- V - elaborar a proposta de programação da 5ª Conferência Estadual das Cidades;
- VI - organizar as atividades preparatórias de discussão do temário da 5ª Conferência Estadual, no âmbito dos Municípios;
- VII - designar relatores(as);
- VIII - elaborar e executar o projeto de divulgação para a 5ª Conferência Estadual das Cidades;
- IX - promover contato formal com a Assembléia Legislativa, visando informá-la do andamento da organização da 5ª Conferência Estadual das Cidades, assim como divulgá-la perante os parlamentares.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 16 - A 5ª Conferência Estadual das Cidades, em suas diversas etapas, deverá ter a participação de representantes dos segmentos constantes do anexo I deste regimento.

Art. 17 - Os participantes da 5ª Conferência Estadual das Cidades se distribuirão em 03 (três) categorias:

I - delegados (as) com direito a voz e voto;

II – convidados (as) sem direito a voto;

III – observadores (as) sem direito a voto.

Parágrafo único - Os critérios para escolha dos convidados (as) e (as) observadores (as) serão definidos pela Comissão Preparatória Estadual.

Art. 18 - Serão delegados à 5ª Conferência Estadual das Cidades:

I - os (as) eleitos (as) nas conferências municipais, de acordo com a tabela do Anexo II;

II - delegados (as) indicados (as) pelo Poder Público Estadual

Parágrafo único. O delegado titular eleito terá um suplente do mesmo segmento, que será credenciado(a) somente na ausência do(a) titular.

Art. 19 - A representação dos diversos segmentos na 5ª Conferência Estadual das Cidades, em todas as suas etapas, deve ter a seguinte composição:

I - gestores, administradores públicos e legislativos, 42,3%;

II - movimentos sociais e populares, 26,7%;

III - trabalhadores, por suas entidades sindicais, 9,9%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9,9%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais, 7%; e

VI - Ong's com atuação na área do desenvolvimento urbano, 4,2%.

Art. 20 – Os resultados da Conferência Estadual e a relação de delegados (as) para a 5ª Conferência Nacional das Cidades devem ser remetidos à Coordenação-Executiva Nacional, até 15 dias após a sua realização, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

Art. 21 - Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Preparatória Estadual, cabendo recurso à Coordenação-Executiva Nacional.

Art. 22 - Será criada uma Comissão Estadual Recursal e de Validação das conferências municipais das cidades, denominada CERV, no âmbito da Comissão Preparatória da 5ª Conferência Estadual das Cidades, com as seguintes finalidades:

I - validar as conferências municipais, conforme as disposições deste regimento;

II - somente serão aceitos recursos à Comissão Preparatória Estadual, se endossados por no mínimo três representantes de diferentes segmentos componentes das comissões preparatórias municipais.

Art. 23 - A CERV se reunirá por solicitação da Comissão Preparatória Estadual, num prazo de antecedência mínima de 24 horas.

Art. 24 - A comissão preparatória deverá comunicar suas decisões aos demandantes, sobre os recursos impetrados até 07 (sete) dias corridos antes do início da conferência estadual.

Art. 25 - Os interessados poderão recorrer à Coordenação-Executiva Nacional em um prazo máximo de 48 horas após a tomada de ciência da decisão recorrível em âmbito estadual.

Art. 26 - As entidades demandantes e a comissão preparatória municipal pertinente serão avisadas da reunião da comissão preparatória estadual que analisará o referido recurso com um prazo de, no mínimo, 24 horas de antecedência.

Parágrafo único. As reuniões da CERV se realizarão até o prazo máximo de 48 horas antes do início da conferência.

Art. 27 - As entidades interessadas poderão apresentar suas defesas nas reuniões previstas no item anterior, perante a Comissão Preparatória Estadual

Parágrafo Único - As decisões da CERV serão comunicadas aos interessados e à Comissão Preparatória Estadual, em um prazo máximo de 72 horas antes do início conferência estadual.

Art. 28 - A CERV é a instância máxima estadual de deliberação acerca da validação das Conferências Municipais.

Art. 29 - A 5ª Conferência Estadual das Cidades será composta por até 1617 delegados (as).

§ 1º - Os 199 representantes do Poder Público Estadual indicados pelo executivo;

§ 2º. - Os demais 1.418 delegados serão assim distribuídos: 1.418 delegados (as) eleitos nas Conferências municipais.

Art. 30 – Só poderão ser credenciados delegados (as) eleitos (as) nas conferências municipais com direito a voto os maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31 - As despesas com a organização geral para a realização da 5ª Conferência Estadual das Cidades correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO VII

DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Art. 32 - Para a realização de cada Conferência Municipal, deverá ser constituída uma Comissão Preparatória com a participação de representantes dos diversos segmentos, conforme proporcionalidade estabelecida no art. 19 deste Regimento e Anexo I.

Art. 33 - Os executivos municipais, as câmaras de vereadores e a sociedade civil, envolvidos na 5ª Conferência Estadual e na 5ª Conferência Nacional das Cidades têm a prerrogativa de convocar a Conferência Municipal até 30 de março de 2013 e realizá-la até o prazo limite de 01 de junho de 2013, mediante ato publicado em meio de divulgação oficial e/ou veículos de ampla divulgação, explicitando na divulgação do evento, a sua condição de "Etapa Preparatória Municipal da 5ª Conferência Estadual das Cidades", com o nome dos membros da Comissão Preparatória Municipal.

Art. 34 - Cabe às Comissões Preparatórias Municipais:

I - definir Regimento Municipal, contendo critérios de participação para a Conferência, para a eleição de delegados para a etapa estadual, respeitadas as definições estadual, bem como a proporcionalidade de distribuição dos segmentos, conforme art. 19 e Anexo I;

II - definir data, local e programação da Conferência;

§ 1º. As Comissões Preparatórias Municipais devem enviar as informações dos incisos I e II do Art. 34 à Comissão Preparatória Estadual, no máximo, até 10 (dez) dias após a convocação da referida Conferência, a fim de validá-la.

§ 2º. As Comissões Preparatórias Municipais devem enviar as informações para as comissões preparatórias estadual e nacional para registro no prazo regimental.

§ 3º. O temário da Conferência Municipal deve contemplar o temário nacional e direcionar as propostas para a esfera estadual.

§ 4º - As Conferências Municipais deverão estar adequadas a este regimento.

Art. 35 - Os resultados das conferências municipais devem ser remetidos à Comissão Preparatória Estadual e à Comissão-Executiva Nacional, em no máximo 15 (quinze) dias, em formulário próprio a ser distribuído pelo Ministério das Cidades.

Art. 36 - Os casos omissos a este regimento e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Preparatórias Municipais, cabendo recurso somente à Comissão Preparatória Estadual.

ANEXO I

COMISSÃO PREPARATÓRIA ESTADUAL		
Segmentos	Número de membros titulares	Número de membros suplentes
Poder Público	12	12
Movimentos Populares	8	8
Empresários	4	4
Trabalhadores	4	4
Ong's	2	2
Profissionais/Acadêmicos	2	2
TOTAL	32	32

ANEXO II

DELEGADOS ELEITOS NAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS

Nº	Município	Pop censo 2010	ONG	Ent.Prof/ Inst.Pesq	Empr.	Mov. Pop	Trab.	Gov.	Total
			4,2%	7,0%	9,9%	26,7%	9,9%	42,3%	
1	Macuco *	5.269	1		1	2	1	3	8
2	São José de Ubá *	7.003	1		1	2	1	3	8
3	Laje do Muriaé *	7.487	1		1	2	1	3	8
4	Com. Levy Gasparian *	8.180	1		1	2	1	3	8
5	Rio das Flores *	8.561	1		1	2	1	3	8
6	São Sebastião do Alto *	8.895	1		1	2	1	3	8
7	Varre-Sai *	9.475	1		1	2	1	3	8
8	Aperibé *	9.475	1		1	2	1	3	8
9	Trajano de Moraes *	10.289	1		1	2	1	3	8
10	Santa Maria Madalena *	10.321	1		1	2	1	3	8
11	Duas Barras *	10.930	1		1	2	1	3	8
12	Areal *	11.423	1		1	2	1	3	8
13	Cardoso Moreira *	12.600	1		1	2	1	3	8
14	Quatis *	12.793	1		1	2	1	3	8
15	Engº Paulo de Frontin *	13.237	1		1	2	1	3	8
16	Carapebus *	13.359	1		1	2	1	3	8
17	Italva *	14.063	1		1	2	1	3	8
18	Cambuci *	14.827	1		1	2	1	3	8
19	Sumidouro *	14.900	1		1	2	1	3	8
20	Natividade *	15.082	1		1	2	1	3	8
21	Porto Real *	16.592	1		1	2	1	3	8
22	Rio Claro *	17.425	1		1	2	1	3	8
23	Carmo *	17.434	1		1	2	1	3	8
24	Sapucaia *	17.525	1		1	2	1	3	8
25	Porciúncula *	17.760	1		1	2	1	3	8
26	Mendes *	17.935	1		1	2	1	3	8
27	Cantagalo *	19.830	1		1	2	1	3	8
28	Quissamã *	20.242	1		1	2	1	3	8
29	São José do Vale do Rio Preto *	20.251	1		1	2	1	3	8
30	Cordeiro *	20.430	1		1	2	1	3	8
31	Conceição de Macabu *	21.211	1		1	2	1	3	8

32	Silva Jardim*	21.349	1	1	2	1	3	8	
33	Pinheiral *	22.719	1	1	2	1	3	8	
34	Iguaba Grande *	22.851	1	1	2	1	3	8	
35	Itaocara*	22.899	1	1	2	1	3	8	
36	Miguel Pereira*	24.642	1	1	2	1	3	8	
37	Bom Jardim*	25.333	1	1	2	1	3	8	
38	Piraí*	26.314	1	1	2	1	3	8	
39	Paty do Alferes*	26.359	1	1	2	1	3	8	
40	Miracema*	26.843	1	1	2	1	3	8	
41	Armação dos Búzios *	27.560	1	1	2	1	3	8	
42	Arraial do Cabo*	27.715	1	1	2	1	3	8	
43	Itatiaia*	28.783	1	1	2	1	3	8	
44	Tanguá*	30.732	1	1	2	1	3	8	
45	São João da Barra*	32.747	1	1	2	1	3	8	
46	Vassouras*	34.410	1	1	2	1	3	8	
47	Casimiro de Abreu*	35.347	1	1	2	1	3	8	
48	Bom Jesus do Itabapoana*	35.411	1	1	2	1	3	8	
49	Mangaratiba*	36.456	1	1	2	1	3	8	
50	Paraty*	37.533	1	1	2	1	3	8	
51	São Fidélis*	37.543	1	1	2	1	3	8	
52	Sto Antônio de Pádua*	40.589	1	1	3	1	3	9	
53	Paraíba do Sul*	41.084	1	1	3	1	3	9	
54	São Fco de Itabapoana*	41.354	1	1	3	1	3	9	
55	Paracambi*	47.124	1	1	3	1	3	9	
56	Guapimirim*	51.483	1	1	3	1	3	9	
57	Cachoeiras de Macacu*	54.273	1	1	3	1	3	9	
58	Rio Bonito*	55.551	1	1	3	1	3	9	
59	Valença*	71.843	1	1	3	1	3	9	
60	Saquarema*	74.234	1	1	3	1	3	9	
61	Três Rios*	77.432	1	1	3	1	3	9	
62	Seropédica*	78.186	1	1	3	1	3	9	
63	São Pedro da Aldeia	87.875	1	1	1	4	1	4	12
64	Barra do Piraí	94.778	1	1	1	4	1	4	12
65	Japeri	95.492	1	1	1	4	1	4	12
66	Itaperuna	95.841	1	1	1	4	1	4	12
67	Rio das Ostras	105.676	1	1	1	4	1	4	12
68	Itaguaí	109.091	1	1	1	4	1	4	12
69	Araruama	112.008	1	1	1	4	1	4	12
70	Resende	119.769	1	1	1	4	1	5	13
71	Maricá	127.461	1	1	1	4	1	5	13
72	Queimados	137.962	1	1	1	4	1	5	13
73	Nilópolis	157.425	1	1	1	4	1	5	13
74	Teresópolis	163.746	1	1	2	6	2	8	20
75	Mesquita	168.376	1	1	2	6	2	8	20
76	Angra dos Reis	169.511	1	1	2	6	2	8	20
77	Barra Mansa	177.813	1	1	2	6	2	8	20
78	Nova Friburgo	182.082	1	1	2	6	2	8	20
79	Cabo Frio	186.227	1	1	2	6	2	8	20
80	Macaé	206.728	1	1	2	6	2	8	20
81	Itaboraí	218.008	1	1	2	6	2	8	20
82	Magé	227.322	1	1	2	6	2	8	20
83	Volta Redonda	257.803	1	1	2	6	2	8	20
84	Petrópolis	295.917	1	1	2	6	2	8	20
85	São João de Meriti	458.673	1	2	3	8	3	14	31
86	Campos dos Goytacazes	463.731	1	2	3	8	3	14	31
87	Belford Roxo	469.332	1	2	3	8	3	14	31
88	Niteroi	487.562	1	2	3	8	3	14	31
89	Nova Iguaçu	796.257	4	4	6	17	6	27	64
90	Duque de Caxias	855.048	4	4	6	17	6	27	64

91	São Gonçalo	998.999	4	4	6	17	6	27	64
92	Rio de Janeiro	6.320.446	8	18	23	71	23	96	239
TOTAL		15.989.929	168		148	399	148	555	1.418

OBS: Os segmentos ONG's e Ent's. Prof's. foram agrupados para fins de distribuição de delegados nos municípios com menor população. Nestes, foi previsto 1(um) único delegado a ser eleito entre os dois segmentos

ANEXO III

		Cons.	ONG	Ent.Prof./ Acad.	Empr.	Mov. Pop.	Trab.	Gov.	Total
1	delegados eleitos Conf. Munic.	15 1,12%	153 11,38%		148 11,00%	399 29,67%	148 11,00%	555 35,84%	1.418
2	delegados natos - conselheiros	0							0
(1+2)	delegados eleitos + delegados natos								1.418
3	delegados indicados Poder Público Estadual							199	199
(1+2+3)	delegados / Total	20 1,0%	203 10,2%		197 9,9%	531 26,7%	197 9,9%	844 42,4%	1.617

ANEXO IV

DELEGAÇÃO DA III CONFERÊNCIA DAS CIDADES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nº de Delegados a serem eleitos na Conferência Estadual									
População 2010	Total delegados	p.publ. federal	p.publ. estadual	p. publ. Municipal	Movimentos	empresarios	Trabalhadores	Ong's	Profis. E academicos
15.989.929	104	0	14	24	31	11	11	5	8